

## **ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL SUZUKI DE SÃO PAULO**

No dia 1º de setembro de 2009, Shinobu Saito dos Santos, japonesa, casada, professora de música, RNE W390828-M, CPF 498.208.778-49, residente e domiciliada na rua Carlos Diniz Leitão, 96, Campinas, SP, CEP 13084-225; Antonio Rafael Carvalho dos Santos, brasileiro, casado, professor de música, RG 5.275.083 SSP/SP, CPF 528.407.948-53, residente e domiciliado no mesmo endereço; Fabio Saito dos Santos, brasileiro, solteiro, professor de música, RG 35.921.181-1 SSP/SP, CPF 300.878.068-78, residente e domiciliado R. Desembargador do Vale, 914, Apto 121, Vla. Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05010-040; Marcos Pereira Osaki, brasileiro, casado, professor de música, RG 22.434.336-1 SSP/SP, CPF 143.949.488-60, residente e domiciliado à Av. Paulista, 2073, Horsa II, 19º andar, CEP 01311-940, São Paulo, SP, reuniram-se na rua Carlos Diniz Leitão, 96, Campinas, SP, CEP 13084-225, e deliberaram a constituição da **ASSOCIAÇÃO MUSICAL SUZUKI DE SÃO PAULO** com base nas cláusulas abaixo e com a designação de Shinobu Saito dos Santos como Diretora Presidente provisória, nos termos do artigo 33, até a assembléia geral, quando será eleita a diretoria. Além disso, a assembléia geral decidiu não constituir o conselho fiscal neste momento para constituí-lo posteriormente:

### **ASSOCIAÇÃO MUSICAL SUZUKI DE SÃO PAULO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede e objetivos**

**Artigo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO MUSICAL SUZUKI DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação instituída sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, e regido por este Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil.

**§ 1º.** No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL SUZUKI DE SÃO PAULO** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**§ 2º.** No texto deste Estatuto, a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL SUZUKI DE SÃO PAULO** poderá ser designada simplesmente por "associação".

**Artigo 2º.** A associação tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na rua Carlos Diniz Leitão, 96, CEP 13084-225, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Parágrafo único.** Mediante a aprovação da Diretoria, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da associação, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

**Artigo 3º.** A associação destina-se a promover a educação musical por meio da utilização da filosofia Suzuki.

**Artigo 4º.** Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá:

I – firmar convênios, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, produção e venda de material didático (tais como livros, CDs, DVDs) ou promocional e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ele realizados;

IV – utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão etc.), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

V – constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria;

VI – adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Associação, de seus associados e da coletividade em geral;

VII - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

VIII - organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências, retiros, festivais, encontros e cursos em geral;

IX – treinamento de professores e de pais;

X – instrução e atividades pedagógicas e educacionais em geral.

**Artigo 5º.** A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II** **Dos associados**

### Seção I – Do quadro social

**Artigo 6º.** O quadro social da associação é composto por:

I – *associados fundadores*, que correspondem àqueles que participaram da assembléia de constituição da associação e àqueles que compareceram à primeira Assembléia Geral posterior à constituição e assinaram as atas respectivas;

II – *associados professores*, que correspondem àqueles que tiverem certificado para lecionar pelo Método Suzuki, que vierem a fazer parte do quadro social após a constituição da associação, nos termos do artigo 7º deste Estatuto.

**§ 1º.** O número de associados e de membros da associação é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

**§ 2º.** As pessoas jurídicas associadas em qualquer classe deverão credenciar representante para participar das atividades.

**§ 3º.** Os associados e membros da associação, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**§ 4º.** Poderá ser admitido como associado professor qualquer pessoa física apresentada por, no mínimo, 02 (dois) associados que já integrem o quadro social da associação, mediante a aprovação da diretoria.

**Artigo 7º.** Poderão, ainda, fazer parte da associação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I – *membros honorários*, que correspondem àqueles que tenham certificado para treinar professores no Método Suzuki;

II – *membros colaboradores*, que correspondem aos pais, alunos, amigos e àqueles que, voluntariamente, decidirem contribuir com o alcance dos objetivos sociais da associação, na forma definida pela Diretoria.

**§ 1º.** Poderá ser admitido como membro honorário o professor que for apresentado por um diretor, mediante a aprovação da diretoria.

**§ 2º.** Poderá ser admitido como membro colaborador o pai, aluno que seja apresentado por qualquer associado ou membro, mediante a aprovação da diretoria.

#### Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

**Artigo 8º.** São direitos dos associados fundadores e associados professores:

I – participar e manifestar-se nas Assembléias Gerais;

II – votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;

III – tomar parte nas atividades promovidas pela associação;

IV – requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

V – propor a admissão de novos associados;

VI – desligar-se da associação.

**§ 1º.** Aos membros honorários e colaboradores são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III e V do *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O desligamento do associado será requerido por meio de um pedido escrito à Diretoria, sendo considerada efetiva a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

**Artigo 9º.** São deveres dos associados fundadores e associados professores:

I – praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a associação por todos os meios a seu alcance;

II – respeitar e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

III – desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;

IV – informar a Diretoria sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação;

V – pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Diretoria, deixando de exercer seus direitos de associado se estiver em débito.

**Parágrafo único.** Aos membros honorários e colaboradores incumbem os deveres previstos nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo.

### Seção III – Das penalidades

**Artigo 10.** A prática, pelo associado ou por qualquer membro da associação, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com o Regimento Interno, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

**Artigo 11.** Compete à Diretoria a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado ou membro da associação.

**§ 1º.** As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado ou membro, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

**§ 2º.** Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar.

## **CAPÍTULO III** **Da administração**

**Artigo 12.** A associação é administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

#### Seção I - Da Assembléia Geral

**Artigo 13.** A Assembléia Geral, formada por todos os associados fundadores e professores, é a instância máxima da associação, competindo-lhe:

I – eleger os membros da Diretoria;

II – destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III – aprovar as contas anuais da associação, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;

IV – julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pela Diretoria, nos termos do artigo 12, § 2º;

V – promover alterações no presente Estatuto, mediante proposta apresentada pela Diretoria;

VI – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da associação ou que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria.

VII – determinar a extinção da associação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem cinquenta por cento mais um dos associados, ou com menos de cinco associados nas convocações seguintes.

**Artigo 14.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, até o mês de maio, para:

a) anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;

b) a cada 2 anos, eleger a diretoria;

c) a cada 2 anos, eleger os membros do Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pela Diretoria ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**§ 1º.** A convocação será promovida pelo Diretor Presidente, com 30 dias de antecedência, por edital fixado na sede da associação e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou email, da qual constará a ordem do dia.

**§ 2º.** A presença de todos os associados em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação com 30 dias de antecedência.

**§ 3º.** Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Diretor Presidente não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 60 dias.

**Artigo 15.** As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

**§ 1º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um Secretário *ad hoc*, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

**§ 2º.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

**§ 3º.** Os associados, de qualquer classe, poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, desde que por procurador regularmente constituído por escrito.

## Seção II - Da Diretoria

**Artigo 16.** A Diretoria, órgão executor e de administração da associação, é composta por 3 diretores, um dos quais será o Diretor Presidente escolhido pelos seus pares.

**§ 1º.** A decisão da Assembléia Geral que deliberar pela criação de novos cargos de diretor estabelecerá as atribuições correspondentes.

**§ 2º.** Os diretores que atuarem diretamente na gestão executiva da associação poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos

para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

**Artigo 17.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia para um mandato de 2 anos, permitindo-se a recondução.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembléia Geral designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

**Artigo 18.** Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria:

I – dirigir a associação, observando o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e na legislação aplicável;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia;

III – elaborar a proposta de orçamento anual e o programa de investimentos da associação;

IV – preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal;

V – elaborar o relatório anual de atividades;

VI – responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da associação;

VII – autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros.

VIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX – desenvolver e implementar política de relacionamento da associação com os seus membros colaboradores mencionados no artigo 8º, II.

**Artigo 19.** Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor Presidente:

I – dirigir os trabalhos da associação como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais nas áreas de atuação destes;

II – representar a associação perante terceiros e instituições públicas em geral, bem como em juízo ou fora dele, administrando e representando a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

III – coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da associação;

IV – ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar;

V – admitir e demitir empregados, bem como contratar terceiros, mediante prévia autorização da Diretoria;

VI – atuar na coordenação dos empregados e demais colaboradores da associação;

VII - constituir procuradores via outorga de procurações, *ad judícia* ou não;

VIII – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores da associação;

IX – proferir o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria.

Artigo 20 - Sem prejuízo de outras atribuições, compete aos diretores sem designação específica:

I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, quando solicitado;

II – colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos de gestão da associação.

-

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da associação, é composto por 2 membros eleitos pela Assembléia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 2 anos, permitindo-se a recondução.

**§ 1º.** O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

**§ 2º.** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembléia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

**Artigo 22.** Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;

II – verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III – apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da associação, e encaminhá-las, com parecer, à Diretoria;

IV – expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;

V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI – participar das reuniões da Diretoria, quando necessário.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

#### **CAPÍTULO IV** **Do patrimônio e das receitas**

**Artigo 23.** Constituem patrimônio da associação todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

**§ 1º.** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Diretoria.

**§ 2º.** A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização da Diretoria.

**§ 3º.** A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos da associação, serão decididas pela Diretoria.

**Artigo 24.** Constituem receitas da associação:

I – as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – as verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, produção e venda de material didático (tais como livros, CDs, DVDs) ou promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

- IV – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- V – rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII – usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII – juros bancários e outras receitas de capital.

**Artigo 25.** O patrimônio e as receitas da associação somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos.

**§ 1º.** Por não ter finalidade lucrativa, a associação investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**§ 2º.** É vedada a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da associação, seja a que título for.

**§ 3º.** A Diretoria poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da associação.

**Artigo 26.** Em caso de dissolução ou extinção da associação, todo o seu patrimônio deverá ser destinado a outra entidade de fins não lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

**§ 1º.** Caso a associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

**§ 2º.** Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

**§ 3º.** É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

## **CAPÍTULO V**

### **Das disposições finais**

**Artigo 27.** São incompatíveis, entre si, o cargo de membro da Diretoria com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

**Artigo 28.** Os membros do Conselho Fiscal não podem receber remuneração pelos serviços prestados nessa condição.

**Artigo 29.** A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 30.** Perderão o mandato os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto; e

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

**Artigo 31.** A associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas da associação observará também:

I - a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, por qualquer meio eficaz;

II - quando se trate da aplicação de recursos advindos de parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

**§ 2º.** As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis da associação, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, na sede da entidade.

**§ 3º.** Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 32.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em nome da associação, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das disposições transitórias**

**Artigo 33.** No ato de constituição da associação, será designado um Diretor Presidente, que terá a incumbência de promover todas as providências necessárias ao regular funcionamento da entidade.

**Parágrafo único.** O mandato do Diretor Presidente provisório extinguir-se-á automaticamente, mediante a eleição e posse da Diretoria da associação.

**Artigo 34.** Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro em cartório.

Campinas, 1º de setembro de 2009

Shinobu Saito dos Santos

Antonio Rafael Carvalho dos Santos

Fabio Saito dos Santos

Marcos Pereira Osaki

*Visto do advogado:*

*Marcos Pereira Osaki*

*OAB/SP 138.979*